



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PE 2407052

1 mensagem

ENGERIP ENGERIP <Comercialrip@outlook.com>
Para: "licitacaopmq@gmail.com" <licitacaopmq@gmail.com>


20 de junho de 2024 às 15:34

Prezados,

Segue em anexo pedido de impugnação, para o edital a cima citado.

Entendemos que o edital precisa ser impugnado, pois contém vícios insanáveis, razão pela qual, deve ser reformulado.

Valéria Mendes
81 995312369

 **impugnação edital QUIXERAMOBIM (2).pdf**
318K

RECEBIDO EM:
20/06/2024


ILUSTRÍSSIMO SENHOR, Pregoeiro do MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM- ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA N° 2407052901 -PERP

OBJETO - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE

A **Engerip Construções e Serviços de Engenharia Ltda.**, CNPJ nº 41.105.990/0001-00, estabelecida na Rua Marques Amorim, 314 Boa Vista - Recife-PE CEP: 50070-335. Insc. Municipal: 229.290-4, vem à presença do Senhor, por intermédio do representante legal abaixo assinado, na qualidade de Licitante, respeitosamente, de forma tempestiva, com fundamento na a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 , apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

A Lei Federal nº 14.133, disciplina o exercício da manifestação no seu **CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - BREVE RELATO FÁTICO

Trata-se de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.

A Engerip Construções e Serviços de Engenharia Ltda., é empresa especializada na prestação dos serviços de Iluminação Pública.

Assim, tomou conhecimento da abertura de licitação conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO ELETRÔNICA Nº 2407052901 -PERP, por essa Municipalidade.

Sendo o objeto licitado compatível com seu ramo de atividade e por possuir expertise e capacitada técnica e operacional para a execução do mesmo, a impugnante se interessou pelo certame e adquiriu o Edital.

Não obstante a lisura e a idoneidade, que sempre norteiam a atividade dessa Administração Pública, cumpre assinalar que o referido Edital permeia de graves vícios e, caso esta Douta Comissão se digne a mantê-los estará agindo com ilegalidade e, conseqüentemente, prejudicando todo o processo licitatório, colocando em risco, desta forma, o interesse público.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que ele contém excessos que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

No que diz respeito à habilitação técnica, discute-se acerca das exigências técnicas excessivas (como a exigência de 3.527 aterramentos), seus reflexos para a competitividade como um obstáculo para a participação de um número maior de interessados no certame, prejudicando a escolha da melhor proposta possível para a Administração Pública.

A Lei 14.133 autoriza a exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional por meio do art. 67 § 1º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Como participante em licitações, é importante observar as exigências de habilitação previstas em Edital e se os requisitos encontram pertinência com relação ao objeto licitado e, ainda, se não representam exigência excessiva, restringindo a competitividade e sugerindo o direcionamento da licitação para um participante específico, avaliando a necessidade de eventual impugnação ao edital.

Observamos o valor **estimado da contratação**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25262 - SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE	SERVIÇO	1,00	R\$ 25.475.969,85	R\$ 25.475.969,85
TOTAL: R\$ 25.475.969,85					

Observamos o **item exigido (que entendemos como excessivo)**:

c) Serviço de instalação de haste terra, cabos, eletroduto e conexões - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento - 3.527 aterramentos;

Observamos o valor do **item exigido (que entendemos como excessivo)**:

2.12	1252	SEINFRA	HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD 5/8" X 2,40M	UN	7054,00	53,28	59,18	417.455,72	1,64 %
3.3	JF0002	Próprio	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE HASTE TERRA, CABOS, ELETRODUTO E CONEXÕES.	UN	7054,00	22,33	28,20	198.922,80	0,78 %

OBS- Ainda existe uma confusão na exigência, pois trata da instalação das hastes de terra, cabos, eletroduto e conexões, e posteriormente fala apenas em "aterramentos".

Observamos que o percentual é de **1,64% do fornecimento da haste de terra e 0,78% do serviço de instalação das hastes, cabos, eletrodutos e conexões. Ou seja, mesmo se somássemos esses percentuais ficaria um valor de 2,42%, valor abaixo do permitido pela LEI 14.133**

autoriza a exigência de itens de maior relevância e valor significativo, que é de 4%.

IV- DOS PEDIDOS

Tendo em vista que o Edital, conforme publicado, está acometido de vícios e irregularidades, o que faz emergir o princípio do “poder dever” de autotutela da Administração Pública, cabe a esta não permitir que atos inidôneos e ilegítimos venham macular o certame, preservando assim os princípios da legalidade e moralidade que norteiam o processo licitatório.

Posto isso, é a presente para requer a Vossa Excelência que receba a presente impugnação, em seu efeito suspensivo, e a ela dê total provimento, conforme requerido no bojo desta, que decida a presente impugnação mandando que seja anulado o Edital.

Na mais longínqua hipótese dessa Douta Comissão não venha dar o provimento ora requerido, solicita que a presente impugnação suba devidamente informada à autorizada superior competente para apreciação.

Por derradeiro, independentemente de acolhimento ou não da presente impugnação, requer que a Douta Comissão encaminhe para análise e apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Ministério Público, em especial para o Ministério Público de Contas, sob pena de responsabilidade.

Nesses Termos,

Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de junho de 2024.

JORGE CAVALCANTI
DE MENDONCA E
SILVA:69263361487

Assinado de forma digital por
JORGE CAVALCANTI DE
MENDONCA E SILVA:69263361487
Dados: 2024.06.12 20:23:11 -03'00'

Jorge Cavalcanti de Mendonça e Silva

Sócio Administrador

RG 2.891.681 SSP PE e CPF 692.633.614-87

ENGERIP Construções e Serviços de Engenharia Ltda.

CNPJ 41.105.990/0001-00

